



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas e intelectuais nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Digão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

Art. 2º - A Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais poderá ser promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Associações, ONG's e outras entidades representativas, compreendendo os seguintes critérios para a sua execução:

I - Apresentação de trabalhos relacionados com o tema de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência, em especial crianças e adolescentes em idade letiva;

II - Promoção de seminários e palestras sobre inclusão nas diversas frentes sociais municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemática enfrentada pelas pessoas com deficiência;

IV - Divulgação de direitos e garantias à pessoas com deficiência, em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

V - Realização de campeonatos, brincadeiras, gincanas e outras atividades com participação majoritária de crianças e adolescentes com deficiência e temática relacionada ao tema de inclusão.

Art. 3º - Fica autorizado também eventual realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, cedendo seus espaços para tal objetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de fevereiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo